

**FACULDADE DO AMAZONAS – IAES**  
**REGIMENTO INTERNO**



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

### **TÍTULO I - Da Faculdade do Amazonas e Seus Fins**

#### **CAPÍTULO I - A Faculdade do Amazonas**

**Art. 1º.** A Faculdade do Amazonas-IAES – com limite territorial de atuação no município de Manaus, estado do Amazonas é uma Instituição particular constituída por cursos de ensino superior, mantida pelo Instituto Amazônia de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus, no estado do Amazonas, devidamente inscrita no Cadastro Geral do Ministério da Fazenda sob o número 06.043.492/0001-89 e Contrato de Constituição lavrado pelo Cartório do Tabelião de Notas do 1º Ofício em 20 de novembro de 2003.

*Parágrafo único.* A Faculdade do Amazonas - IAES rege-se pelo presente Regimento, legislação Federal vigente, pelo Contrato Constitutivo da Entidade Mantenedora.

#### **CAPÍTULO II - Dos Fins**

**Art. 2º.** A Faculdade do Amazonas - IAES, como instituição de educação nacional, tem por fins:

- I- Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III- Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV- Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem o patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI- Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII- Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultura e da pesquisa científica e tecno- lógica geradas na instituição; e.
- VIII- Integrar-se à comunidade local, contribuindo para sua formação integral.

### **TÍTULO II - Da Estrutura Administrativa**

**Art. 3º.** A Faculdade do Amazonas - IAES, para efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares.

**Parágrafo 1º.** São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade do Amazonas - IAES:



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria n.º 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

- I- Conselho Administrativo Superior;
- II- Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão ; e
- III- Conselho de Curso.

**Parágrafo 2º.** São órgãos executivos da Faculdade do Amazonas - IAES:

- I- Diretoria Geral;
- II- Vice-Diretoria;
- III- Coordenadoria de Curso.

**Parágrafo 3º.** São órgãos suplementares da Faculdade do Amazonas - IAES:

- I- Coordenadoria Pedagógica;
- II- Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- III- Secretaria Geral

### **TÍTULO III - Da Administração** **CAPÍTULO I - Da Administração Superior**

**Art. 4º.** A Administração Superior da Faculdade do Amazonas - IAES é realizada pelo Conselho Administrativo Superior, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Diretoria Geral.

#### **SEÇÃO I - Do Conselho Administrativo Superior**

**Art. 5º.** O Conselho Administrativo Superior - CAS é a instância máxima, órgão normativo e deliberativo em matéria de finanças, de pessoal e de administração geral da Faculdade do Amazonas, e instância final de recurso. É integrado pelos seguintes membros:

- I- Diretor Geral, que o preside;
- II- Um Coordenador de Curso, eleito por seus pares, com mandato de dois anos podendo ser reconduzido.
- III- Um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido;
- IV- Um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares, na forma da lei, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido;
- V- Um representante do Corpo técnico-administrativo;
- VI- Um representante da Mantenedora, indicado pelo seu Presidente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido; e.
- VII- Um representante da comunidade local, indicado pelo Diretor, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Administrativo Superior:

- I- Decidir sobre políticas e diretrizes da Instituição;
- II- Aprovar o Plano Geral de atividades da Instituição;



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

- III- Deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação, decidindo sobre fixação, ampliação e diminuição de suas vagas, para posterior homologação da Mantenedora e aprovação dos Órgãos Federais competentes;
- IV- Aprovar as normas internas sobre seleção, admissão e promoção, dispensa e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V- Aprovar o Regimento Geral da Faculdade do Amazonas, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-se à aprovação do Conselho Nacional de Educação;
- VI- Aprovar os Regulamentos dos Órgãos Suplementares e de apoio, as alterações propostas, bem como o Regulamento do próprio Conselho Administrativo Superior;
- VII- Decidir, por dois terços dos votos de seus membros, a reversão do veto do Di- retor;
- VIII- Zelar pelo patrimônio moral e cultural, e pelos recursos materiais colocados à disposição da Faculdade do Amazonas;
- IX- Julgar proposta de títulos honoríficos;
- X- Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais Órgãos da Faculdade do Amazonas, bem como avocar para si atribuições a eles conferidos, em caso de emergência; e
- XI- Funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência.

**Art. 7º.** O Conselho Administrativo Superior reúne-se em seção ordinária, se- mestral e, extraordinariamente, sendo convocado pelo Diretor Geral, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

### SEÇÃO II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 8º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPE, órgão superior de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, pesquisa e extensão é integrado pelos seguintes membros:

- I- Diretor Geral, que o preside;
- II- Coordenadores de Curso;
- III- Coordenador Pedagógico;
- IV- Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- V- Um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares, com mandato de um ano;
- VI- Um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares, na forma da lei, com mandato de um ano;
- VII- Secretário Geral.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I- Propor políticas e normas relativas às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II- Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- III- Fixar critérios de orientação, elaboração, apresentação e avaliação dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação;
- IV- Fixar e alterar os pré-requisitos dos cursos de graduação;
- V- Aprovar os planos de atividades dos cursos de Graduação, de Extensão e de Pós-graduação, encaminhados pelas respectivas coordenações;



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria n.º 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

- VI- Aprovar o Regimento próprio dos cursos ou programas de Pós-graduação;
- VII- Emitir parecer sobre a criação, extinção e funcionamento dos cursos de graduação;
- VIII- Regular os programas de monitoria e os estágios;
- IX- Aprovar o calendário das atividades acadêmicas e administrativas;
- X- Definir normas sobre o aproveitamento de estudos de estudantes transferidos e diplomados;
- XI- Regular, de acordo com a legislação vigente e com este Regimento, os procedimentos relativos a trancamentos, cancelamentos de matrículas, revisão de provas, segunda chamada, reopção de cursos, reingresso, matrícula em disciplinas para alunos não regulares, trabalhos de conclusão e estágios;
- XII- Propor modificações sobre as disposições deste Regimento, no âmbito de sua competência; e
- XIII- Funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência.

**Art. 10.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se em seção ordinária, semestral e, extraordinariamente, sendo convocado pelo Diretor Geral, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

### SEÇÃO III - Do Conselho de Curso

**Art. 11.** O Conselho de Curso, resultante da reunião dos professores de disciplinas de um mesmo curso, é a menor unidade da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

**Art. 12.** O Conselho de curso é dirigido pelo Coordenador do curso.

**Art. 13.** O Conselho de Curso reúne-se ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, pelo Diretor Geral ou ainda a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 14.** Compete ao Conselho de curso:

- I- Elaborar o Projeto Pedagógico do curso submetendo-se à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II- Definir o perfil profissiográfico do Curso;
- III- Elaborar semestralmente o Calendário das atividades do curso;
- IV- Analisar os resultados do ENADE, com a finalidade de conhecer o desempenho do curso e propor mudanças curriculares e pedagógicas quando for o caso;
- V- Opinar sobre a reestruturação ou reformulação do currículo do curso; VI – Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- VI- Elaborar os projetos de ensino, pesquisa e de extensão submetendo-os à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII- Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- VIII- Propor a admissão de monitor;
- IX- Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

### SEÇÃO IV - Da Diretoria

**Art. 15.** A Diretoria, órgão executivo de administração superior, que coordena, supervisiona e superintende as atividades da Faculdade do Amazonas é exercida por um Diretor Geral nomeado pelo Presidente da Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 16.** A Diretoria é auxiliada pelos:

- I- Coordenadores de curso;
- II- Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- III- Coordenador Pedagógico.

*Parágrafo único.* Os Coordenadores são nomeados pelo Diretor, para o mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 17.** Compete ao Diretor Geral:

- I- Dirigir e administrar a Faculdade do Amazonas nos termos da Legislação Superior vigente, do Contrato da Mantenedora e deste Regimento;
- II- Representar a Faculdade do Amazonas, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III- Promover e coordenar a elaboração, integração e execução do planejamento de todas as atividades da Faculdade do Amazonas;
- IV- Aprovar o processo de avaliação institucional;
- V- Admitir e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo;
- VI- Aprovar objetivos, metas e prioridades propostas pelos Coordenadores de Curso, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- VII- Elaborar, juntamente com os Coordenadores, a Proposta Orçamentária e encaminhá-la à Mantenedora;
- VIII- Aprovar a política de aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IX- Aprovar normas complementares sobre organização e funcionamento dos cursos;
- X- Adotar medidas em caráter de urgência, "ad referendum" dos colegiados competentes;
- XI- Cumprir e fazer cumprir as disposições das legislações vigentes do contrato de Constituição da Mantenedora e deste Regimento;
- XII- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII- Assinar os documentos oficiais e firmar convênios, ajustes e acordos em nome da Faculdade do Amazonas, ouvidos os colegiados competentes;
- XIV- Expedir portarias, instruções normativas e de serviços;
- XV- Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos e, conforme o caso, aplicar as penalidades cabíveis;
- XVI- Autorizar a participação de docentes e funcionários em promoções de interesse da Instituição;
- XVII- Nomear os Coordenadores de Curso, de acordo com as normas regimentais;
- XVIII- Conferir grau, diretamente ou por delegação, aos estudantes formandos nos cursos de graduação e pós-graduação;



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria n.º 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

- XIX- Assinar diplomas ou certificados de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, juntamente com a autoridade Acadêmica;
- XX- Designar assessores e constituir comissões e coordenadorias permanentes ou temporárias;
- XXI Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento sem que sejam por natureza, de sua competência; e.
- XXII Resolver os casos omissos deste Regimento, "ad referendum" do órgão competente.

**Art. 18.** O Diretor exerce seu mandato em regime de tempo integral.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I - Da Coordenação de Curso

**Art. 19.** As Coordenações de Curso, como unidade desta Faculdade, são dirigidas por um Coordenador nomeado pelo Diretor.

*Parágrafo único.* Um Coordenador pode acumular a coordenação de mais de um curso.

**Art. 20.** Compete ao Coordenador:

- I- Planejar, organizar, supervisionar e avaliar a execução das atividades do curso sob sua responsabilidade;
- II- Garantir a execução do currículo e sugerir modificações ao Colegiado de Curso, quando julgadas necessárias;
- III- Acompanhar a vida escolar e o desempenho acadêmico dos alunos;
- IV- Coordenar e supervisionar a atuação do Corpo Docente do Curso;
- V- Propor e incentivar a atualização e o aperfeiçoamento permanente dos docentes do Curso;
- VI- Acompanhar a execução das determinações do regime escolar e dos registros do desempenho discente, em articulação com a Secretaria Geral;
- VII- Promover a elaboração, o aperfeiçoamento e a execução do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII- Orientar os acadêmicos no processo de matrícula inicial e das matrículas subsequentes;
- IX- Indicar à Diretoria a necessidade de contratação ou de afastamento de docentes do curso;
- X- Propor normas de funcionamento dos estágios curriculares para aprovação do colegiado competente;
- XI- Promover e presidir as reuniões do Curso; e
- XII- Sugerir a execução do programa de monitoria de acordo com a política definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII- Acompanhar a elaboração do plano de ensino de cada disciplina;
- XIV- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

### CAPÍTULO III - Dos Órgãos Suplementares

**Art. 21.** Os Órgãos Suplementares destinam-se a atingir objetivos especiais de natureza científica, pedagógica, técnica, cultural, recreativa e de assistência.

**Art. 22.** A Faculdade do Amazonas mantém os seguintes Órgãos Suplementares:

- I- Coordenação Pedagógica;
- II- Coordenação de Pesquisa e Extensão; III Secretaria Geral;

§ 1º Os Órgãos Suplementares podem ser criados, modificados, por iniciativa da Diretoria.

§ 2º Os Órgãos Suplementares têm liderança própria, vinculação definida e obedecem a regulamentos aprovados pelos Conselhos Administrativo Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Cabe ao Diretor designar os Líderes dos Órgãos Suplementares.

**Art. 23.** Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I- Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas e acadêmicas;
- II- Supervisionar, com o Coordenador de Curso, o cumprimento da integralização e a execução dos conteúdos programáticos e horários dos cursos;
- III- Promover oficinas de atualização pedagógica;
- IV- Elaborar, junto com os Coordenadores de Curso e de Pesquisa e Extensão propostas de eventos científicos, culturais e atividades de pesquisa e de extensão;
- V- Selecionar e encaminhar para contratação, junto com o Coordenador de Curso, professores para atuarem na Faculdade, atendendo às especificações de cada curso e aos critérios institucionais;
- VI- Coordenar a organização dos horários dos cursos em contato com os respectivos Coordenadores;
- VII- Coordenar as atividades referentes à efetivação do processo de matrícula;
- VIII- Submeter, periodicamente, ao Diretor Geral os projetos e os relatórios
- IX- de execução relativos ao ensino;
- X- Supervisionar o preenchimento e a entrega dos Diários de Classe, obedecendo ao cronograma estabelecido;
- XI- Acompanhar o desempenho dos discentes e orientá-los ao longo do
- XII- Coordenar as atividades dos representantes de turma; XII – Coordenar as reuniões pedagógicas;
- XIII- Convocar e presidir as reuniões gerais do Corpo Docente; XIV – Organizar e manter o banco de Curriculum Vitae;
- XIV- Cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias e regimentais.

**Art. 24.** Compete ao Coordenador de Pesquisa e Extensão:

- I- Orientar, coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa e extensão;
- II- Submeter à Diretoria metas, objetivos e prioridades para a Instituição, na esfera da pesquisa e extensão;





## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria n.º 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

- III- Coordenar a elaboração do plano anual das atividades de pesquisa e extensão da Instituição;
- IV- Participar das reuniões dos colegiados a que pertence;
- V- Supervisionar o desenvolvimento da pesquisa e da extensão, propondo modificações para o seu aprimoramento;
- VI- Apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório das atividades de pesquisa e extensão;
- VII- Incentivar a produção de trabalhos de interesse cultural e científico;
- VIII- Supervisionar os planos de atividades dos Programas de Pesquisa e Extensão; e
- IX- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

### **Art. 25.** Compete ao Secretário Geral:

- I. Documentar a vida acadêmica do estudante dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- II. Executar os procedimentos de inscrição dos candidatos para o processo seletivo;
- III. Organizar as matrículas semestralmente;
- IV. Proceder ao cadastramento e à constituição das turmas;
- V. Estudar os currículos para as formaturas;
- VI. Preparar os históricos e as atas de colação de grau;
- VII. Encaminhar o processo de emissão e registro dos Diplomas;
- VIII. Emitir atestados que documentam a vida acadêmica do aluno;
- IX. Emitir históricos e conteúdos programáticos;
- X. Proceder à liberação de vaga para ingressos por transferências e diplomados, bem como o envio de atestados de vaga para processos por transferência;
- XI. Analisar solicitações de reingresso;
- XII. Expedir guias de transferência e informações para outras IES;
- XIII. Organizar documentos dos alunos em arquivos, ativos e passivos;
- XIV. Lançar no sistema e encaminhamento das solicitações feitas pelos alunos de cancelamento total, trancamento, trocas de curso, cancelamento de disciplinas, alterações de dados cadastrais;
- XV. Prestar atendimento ao público, assinar documentos.

## **TÍTULO IV - Do Ensino, Pesquisa e Extensão**

### **CAPÍTULO I - Do Ensino**

**Art. 26.** A Faculdade do Amazonas ministra curso e programa de graduação, de pós-graduação, de extensão, de aperfeiçoamento e outros, em várias modalidades e níveis nos termos da Legislação vigente.

### **SEÇÃO I - Dos Cursos de Graduação**

**Art. 27.** Os Cursos de Graduação são destinados à preparação de profissionais, abertos à matrícula de candidatos que haja concluído o curso de Ensino Médio ou equivalente.

**Art. 28.** A integralização curricular é feita pelo sistema seriado de matrícula de disciplinas semestrais.



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria n.º 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

**Art. 29.** A criação de novos cursos e habilitações, ou sua reestruturação, ampliação, alteração, suspensão ou fechamento, depende de deliberação do Conselho Administrativo Superior, da homologação da Mantenedora e da aprovação dos Órgãos Federais competentes.

**Art. 30.** O projeto pedagógico do curso de graduação é atualizado anualmente com o objetivo de:

- a) Aperfeiçoar a estrutura curricular e ementas das disciplinas;
- b) Assegurar as competências desejáveis para a capacitação profissional;
- c) Propiciar elementos alternativos que visem à formação integral, útil e crítica, para uma participação consciente na sociedade.

**Art. 31.** A formação acadêmica propiciada pelo curso de graduação é realizada formalmente, por meio de seu projeto pedagógico, devendo ser espelhada no histórico escolar do estudante.

### SEÇÃO II - Dos Cursos de Pós-Graduação

**Art. 32.** Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se à qualificação, especialização e aperfeiçoamento de profissionais em todas as áreas do conhecimento e são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 33.** Os cursos e programas de pós-graduação são aprovados pelo Conselho Administrativo Superior, nos moldes de *lato sensu* nos termos da legislação vigente.

§1º A Pós-graduação pode ter coordenação própria designada pelo Diretor.

§2º A Pós-graduação tem regimento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo Superior.

### CAPÍTULO II - Da Extensão

**Art. 34.** As atividades de Extensão são realizadas pela Faculdade do Amazonas por meio de cursos, seminários, simpósios, congressos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou pela prestação de serviços à comunidade e têm por finalidade a difusão do conhecimento e a integração da Instituição com a comunidade.

*Parágrafo único.* Os cursos e atividades de extensão, estruturados em projetos ou programas específicos, podem ter coordenação própria designada pelo Diretor.

**Art. 35.** Os projetos ou programas de Extensão são incentivados pela Instituição nos termos de suas prioridades e possibilidades e na ausência de recursos da Instituição ou financiamento para sua realização, estes serão buscados junto aos órgãos próprios de fomento dessas atividades ou mediante convênios específicos, aprovados pelo Conselho Administrativo Superior.

### CAPÍTULO III - Da Pesquisa

**Art. 36.** A Faculdade do Amazonas promove a pesquisa, como meio de inovar e enriquecer seus programas de ensino, através de programas próprios e em convênios, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e o saber do Corpo Discente, do Corpo Docente e da Sociedade.



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

*Parágrafo único.* Os projetos ou programas de pesquisa são aprovados pelo Conselho Administrativo Superior, nos termos dos planos orçamentários, aprovados pela Mantenedora.

**Art. 37.** Os projetos e programas de pesquisa podem ter coordenação própria por designação do Diretor.

**Art. 38.** Os projetos ou programas de pesquisa são incentivados pela Instituição nos termos de suas prioridades e das suas possibilidades e na ausência dos recursos ou financiamento para sua realização, estes serão buscados junto aos órgãos próprios de fomento dessas atividades ou mediante convênios específicos, aprovados pelo Conselho Administrativo Superior.

### **CAPÍTULO IV - Do Regime Acadêmico**

#### **SEÇÃO I - Do Ingresso na Instituição**

**Art. 39.** O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos regulares, não computados os dias reservados ao exame final, em conformidade com o estabelecido pela legislação específica.

Parágrafo 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas.

Parágrafo 2º. Fica entendido como trabalho acadêmico efetivo o conjunto de atividades, tarefas e exercícios com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso.

Parágrafo 3º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Parágrafo 4º. A Instituição disponibilizará permanentemente em seu site a toda comunidade acadêmica e ao público o Catálogo da instituição, contendo a descrição de todos seus cursos, corpo docente, biblioteca, laboratórios e outras informações necessárias, conforme o disposto no art. 47, Parágrafo 1º da LDB.

**Art. 40.** As atividades da Faculdade do Amazonas são apresentadas anualmente em Calendário Acadêmico, do qual constarão, pelo menos o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, do prazo de trancamento de matrícula e do período de exames.

#### **SEÇÃO II - Dos Processos Seletivos de Admissão**

**Art. 41.** Os processos seletivos de admissão estarão abertos a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e destinam-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite de vagas oferecidas.



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

Parágrafo 1º. Os processos seletivos a serem adotados em cada período terão seus procedimentos definidos previamente, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, observando o disposto no Art. 51 da LDB: “... levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.”

Parágrafo 2º. As vagas oferecidas para cada curso são autorizadas, direta ou indiretamente pelo Conselho Nacional de Educação, CNE.

Parágrafo 3º. As inscrições para os processos seletivos de admissão são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para inscrição, a relação das provas, os critérios de seleção/classificação e desempate e demais informações úteis.

**Art. 42.** O Processo Seletivo de Admissão adotará metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos nos termos das normas aprovadas pelo CEPE.

Parágrafo 1º. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados almejados, até o limite de vagas fixado, excluindo-se os candidatos que não portarem as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo 2º. A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo, no qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la ou fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Parágrafo 3º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo Processo Seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diploma de graduação, que atendam às exigências da Instituição, ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, remoção de curso.

Parágrafo 4º. As transferências ex-ofício dar-se-ão na forma da lei, conforme previsto no art.49, Parágrafo único da LDB.

### SEÇÃO III - Da Matrícula

**Art. 43.** A matrícula, ato formal pelo qual os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão formalizam seu ingresso na Faculdade do Amazonas, nos cursos e habilitações para os quais foram aprovados, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, com a seguinte documentação:

- I- documentação oficial de identidade;
- II- prova de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino) e a obrigação eleitoral (maiores de dezoito anos);
- III- certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, ou equivalente;
- IV- duas fotos 3x4 recentes;
- V- comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade;
- VI- outros, conforme o Edital;



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria n.º 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

VII- assinatura de Contrato Padrão de prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.

Parágrafo 1º. O ato oficial de matrícula estende-se também aos alunos admitidos através de alternativas legais:

- I- pela via de transferência;
- II- no caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item III do art. 43.
- III- alunos especiais, definidos na forma deste Regimento.

Parágrafo 2º. A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

**Art. 44.** A matrícula é renovada a cada período letivo, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação e, de confirmação de continuidade de estudos, quando realiza entre os períodos do ano letivo.

Parágrafo 1º. A não confirmação de continuidade de estudos, que deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno em relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso.

Parágrafo 2º. O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da mensalidade, bem como comprovante de quitação de eventuais débitos anteriores.

**Art. 45.** O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula, dentro do prazo preestabelecido, munido de todos os documentos relacionados no Edital, ainda que tenha efetuado todos os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

Parágrafo 1º. No ato de inscrição para o Processo Seletivo o candidato será informado que, sob justificativa alguma será eximido da apresentação, no prazo devido, dos documentos relacionados no Edital.

Parágrafo 2º. As matrículas efetuadas que não observarem as normas e os requisitos exigidos serão anuladas.

**Art. 46.** O ingresso de candidato portadores de diploma registrado de curso superior, será realizado na forma da legislação vigente, observadas as normas da Faculdade do Amazonas.

Parágrafo 1º. O portador de diploma registrado de cursos superiores pode, existindo vaga, matricular-se-á no período equivalente do curso, após análise dos respectivos currículos e programas.



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria n.º 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

Parágrafo 2º. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

**Art. 47.** A matrícula é renovada semestralmente, quitados eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, sob pena de perda dos direitos à mesma.

**Art. 48.** A transferência interna somente é possível se houver vagas no curso pretendido, atendidas as normas fixadas pelo Colegiado de Curso.

**Art. 49.** Na ocorrência de vagas, a Faculdade do Amazonas facultará aos alunos regulares e não regulares a inscrição em disciplinas isoladas de seus cursos, consoante normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

*Parágrafo único.* Obtida aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte integrante do histórico escolar do aluno regular, mediante os componentes de assentamentos pela Secretaria, podendo a disciplina ser objeto de aproveitamento de estudos.

### SEÇÃO IV - Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

**Art. 50.** É concedido o trancamento de matrícula, devendo o aluno efetuar o trancamento no prazo estipulado em Calendário Acadêmico, para conservar a vaga.

Parágrafo 1º. O trancamento de matrícula é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato de sua solicitação, não podendo ser superior a 2 anos letivos, incluindo aquele em que foi concedido, computados intermitente ou consecutivamente.

Parágrafo 2º. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do Quadro Discente da Faculdade do Amazonas e será vedada a expedição de guia de Transferência ao mesmo. A certidão de estudos, porém, se a pedido, lhe será concedida.

**Art. 51.** O aluno que houver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar à Faculdade do Amazonas mediante classificação em novo processo seletivo de admissão.

### SEÇÃO V - Do Recesso Escolar

**Art. 52.** O recesso escolar deverá ser contido no Calendário Acadêmico em períodos de férias para o final de cada semestre conforme regulamentação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do pessoal docente, administrativo e discente.

Parágrafo 1º. Durante o período do recesso escolar os membros do Corpo Docente deverão permanecer nas dependências da Faculdade do Amazonas, nos horários de aula.

Parágrafo 2º. O período de recesso escolar não é considerado período letivo.

**Art. 53.** É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira para prosseguimento de estudos do mesmo curso na estrita



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

conformidade das vagas existentes, mediante Processo Seletivo e, requerida nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo 1º. Em caso de Servidor Público Federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, removido ex-ofício para a sede da Faculdade do Amazonas, ou para localidade próxima, a matrícula é concedida independente de vagas e de prazos.

Parágrafo 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação e guia de transferência expedida pela instituição de origem devidamente autenticada.

Parágrafo 3º. A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original não se admitindo cópia de qualquer natureza e a mesma tramitará diretamente entre as instituições.

**Art. 54.** O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se mostrarem necessárias. Serão aproveitados os estudos realizados desde que tenham recebido aprovação no curso de origem.

*Parágrafo único.* O aproveitamento será concedido com as adaptações que se fizerem necessárias determinadas pelo Conselho de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I- Nenhuma disciplina da matriz curricular, definida no Projeto Pedagógico do curso pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II- As matérias obrigatórias, componentes da matriz curricular em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, conferindo a este os créditos e notas obtidos no estabelecimento de origem, desde que tenham no mínimo 75% do conteúdo e carga horária das disciplinas oferecidas pela Faculdade do Amazonas;
- III- Poderão ser aproveitadas as disciplinas obrigatórias e complementares do currículo do curso de origem em substituição às congêneres da Faculdade do Amazonas, quando essas não forem inferiores à carga horária e, os critérios de equivalência dos conteúdos formativos caberão ao Conselho do Curso;
- IV- Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista em legislação pertinente, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas;
- V- O cumprimento de carga adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função da carga horária total obrigatória a expedição do diploma;

**Art. 55.** Na elaboração dos planos de adaptação pelo Conselho de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I- A adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria n.º 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

- II- quando do processo de complementação forem prescritos estudos complementares, estes poderão realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina;
- III- Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quando as matérias da matriz curricular cursada com aproveitamento, na forma do item III do parágrafo único do Art. 54;
- IV- Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

**Art. 56.** Em qualquer época, de posse do requerimento do interessado, a Faculdade do Amazonas concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo 1º. Não é fornecida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Parágrafo 2º. A Faculdade do Amazonas, ao término dos períodos de trabalhos acadêmicos efetivos regimentais, manterá registro das transferências recebidas e expedidas, com a indicação das origens e dos destinos.

**Art. 57.** Aplica-se à matrícula de diplomados as normas de transferência e ao disposto no Art. 54.

### CAPÍTULO VI - Avaliação do Desempenho Escolar

**Art. 58.** A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

*Parágrafo único.* Os alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus estudos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

**Art. 59.** A frequência às aulas e demais atividades escolares é permitida apenas aos matriculados. A frequência é obrigatória e é vedado o abono de faltas.

- I- Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha a frequência de 75% das aulas e das demais atividades escolares programadas.
- II- A carga horária dos cursos deve ser rigorosamente cumprida em sua totalidade, para tanto, faltas em extremos, podem ser justificadas, desde que o aluno as compense em outra oportunidade conforme o Calendário Acadêmico.
- III- A avaliação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e, seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da secretaria da Faculdade do Amazonas.





## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria n.º 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

**Art. 60.** O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares realizados durante o período letivo e nos exames finais.

Parágrafo 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades sob a forma de provas e demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados.

Parágrafo 2º. As provas e/ou trabalhos oficiais de avaliação de cada disciplina, realizadas num total de duas (ao longo do período letivo, em datas fixadas no Calendário Acadêmico, visam a avaliação progressiva do aluno e constam de provas escritas sob forma de teste ou dissertativas, as quais são atribuídas notas de zero a dez graduadas de cinco em cinco décimos.

Parágrafo 3º. É opcional ao professor de cada disciplina, fixar novas metas de avaliação, desde que não sejam contrárias as metas mínimas expostas no parágrafo 2º do artigo 59º.

Parágrafo 4º. O aluno que não comparecer à avaliação na data fixada, desde que comprove o motivo da falta, deverá requerê-la no prazo máximo de dois dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo 5º. É atribuída a nota zero ao aluno que utilizar de meios ilícitos, ou comportar-se de maneira irregular na execução das provas.

Parágrafo 6º. O aluno pode requerer revisão de notas de avaliação atribuída à prova, desde que protocole requerimento no prazo de setenta e duas horas após sua publicação pela secretaria, sendo observados para o processo dos seguintes critérios:

- a) O Coordenador de curso designa, para conceder a revisão, uma banca examinadora, constituída de três professores da área que a mesma pertença, sendo um deles, necessariamente, o que atribuiu a nota questionada e os demais escolhidos, preferencialmente dentre os que lecionam a mesma disciplina.
- b) Após o exame da prova em questão, cada membro da banca examinadora exara parecer, por escrito, pela manutenção ou alteração da nota questionada, prevalecendo a decisão com maior número de votos.
- c) relator da banca examinadora deverá lavrar Ata dos resultados e comunicar por escrito ao Coordenador do curso e este, ao aluno.
- d) Da decisão da banca examinadora cabe recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, apenas quando ela não for unânime.

**Art. 61.** A verificação da Aprendizagem será feita de forma continua em cada disciplina a critério de cada professor, respeitadas as normas deste Regimento.

**Art. 62.** A nota final de aproveitamento, em cada disciplina, é a resultante da média aritmética das notas atribuídas nas avaliações, durante o período letivo anual.

*Parágrafo único.* As médias são apuradas até a primeira casa decimal, sem arredondamentos.

**Art. 63.** Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, é aprovado que o aluno que:



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

- I- Independentemente de exame final, obtiver a nota de aproveitamento sete, resultante da média aritmética das notas das avaliações realizadas durante o período letivo.
- II- Mediante exame final, tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete nas avaliações durante o período letivo e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente a média aritmética entre as notas de aproveitamento e a de exame final.
- III- Será automaticamente reprovado, sem direito a exame final, o aluno que tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 3,0 (três) durante o período letivo.

### CAPÍTULO VII - Dos Estágios

**Art. 64.** Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho.

*Parágrafo único.* Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela sendo possível incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

**Art. 65.** Os estágios supervisionados são coordenados pelos Conselhos de Curso e supervisionados por um ou mais docentes, indicados pelo Coordenador de Curso – dentre os integrantes do respectivo Conselho, ouvido o Diretor Geral.

*Parágrafo único.* Os estágios supervisionados obedecerão a regulamentos próprios que serão elaborados pelo Conselho de Curso respectivo e aprovado pelo CEPE, de acordo com a lei pertinente.

## TÍTULO V - Comunidade Acadêmica

### CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

**Art. 66.** O corpo docente da Faculdade do Amazonas é formado por Professor Titular.

*Parágrafo único.* A título eventual e, por tempo determinado, a Faculdade do Amazonas pode dispor de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes de carreira.

**Art. 67.** Os professores de carreira são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das Leis Trabalhistas – CLT, observando os critérios e normas deste Regulamento.

**Art. 68.** A admissão de professores é feita mediante indicação do Coordenador de Curso, aprovada pelo Diretor Geral, após processo de seleção, observados os seguintes critérios:

- I- Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

- II- Constitui-se requisito básico, o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III- Para admissão de Professor Colaborador exige-se, como titulação mínima, a formação acadêmica de graduação (3º grau), a título temporário provisório; e que, a/s disciplina/s pretendidas pelo professor colaborador façam parte de seu histórico escolar de formação.
- IV- Para admissão de professor titular a este nível, exige-se alternativamente:
  - a) Título de Doutor ou de Mestre, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docência, obtido na forma da lei;
  - b) A titulação mínima de especialista acrescida de trabalhos publicados e de valor real ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos de magistério superior ou de atividades técnico-profissionais.

**Art. 69.** Ocorrendo afastamento imprevisto de professores de carreira, sem que outro já aprovado pelo Diretor Geral possa substituí-lo é contratado Professor colaborador nos termos do artigo anterior inciso III.

*Parágrafo único.* Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Titular, bem como a esta classe, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

**Art. 70.** São atribuições do professor:

- I- Elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-se a apreciação da Coordenação Pedagógica;
- II- Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV- Entregar à secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V- Observar o regime escolar disciplinar da Faculdade do Amazonas.
- VI- Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII- Votar, podendo ser votado para membro de seu Conselho e, se eleito, é vedada a recusa de participar do mesmo;
- VIII- Participar das reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de demais atividades e de comissões para quais for designado, não sendo essas participações remuneradas;
- IX- Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X- Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento;
- XI- Obedecer rigorosamente e de acordo com a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas nos períodos de férias ou recesso escolar, a convocações para participar de comissões de vestibular, planos de atividades anuais.
- XII- Observar, rigorosamente, as chamadas nos diários de classe, mantendo em dia todas as anotações necessárias:
  - a) chamadas dos alunos;



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

- b) dia letivo, carga horária obrigatória, cinquenta (50) minutos a hora/aula;
- c) anotações referentes ao programa da disciplina nas aulas dadas;
- d) cumprimento da carga horária da disciplina mantendo em dia as aulas previstas com as aulas dadas;
- e) assinatura de todos os documentos relativos a notas bimestrais, provas sob sua inteira responsabilidade;
- f) manutenção de uma cópia deste Regimento, uma cópia do programa, uma cópia do Calendário Acadêmico e diário de classe;
- g) comunicação, imediata, à secretaria da Faculdade do Amazonas, de qualquer alteração ou diferença existente em situações diversas;
- h) não alteração, de maneira alguma, das Ementas ou Programas aprovados pelo Conselho de Curso, cumprindo na íntegra todas as anotações conforme matriz curricular.
- i) manter a ordem e zelar pelo bom nome da instituição portando-se de maneira ordeira, disciplinar e exemplar dentro e fora dela;
- j) recuperar, imediatamente, a/s aula/s não dada/s, cumprindo fielmente a carga horária prevista;
- k) não utilizar horários de aula para correção de provas ou trabalhos práticos;
- l) não computar os horários de provas como carga horária do curso;
- m) participar de atividades extracurriculares e programas previstos no Calendário Anual;
- n) zelar pelo patrimônio da Faculdade.

### CAPÍTULO II - Do Corpo Discente

**Art. 71.** Constitui o Corpo Discente da Faculdade do Amazonas, os alunos regularmente matriculados e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo 1º. Entende-se como aluno regular o aluno matriculado em cursos de graduação ou de pós-graduação oferecidos pela Faculdade do Amazonas.

Parágrafo 2º. Aluno não-regular é o aluno matriculado em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente pela Instituição.

**Art. 72.** São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I- Estar devidamente identificado como estudante da Instituição, em todos os espaços de desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas ao curso, conforme regulamento interno;
- II- Adquirir, para uso pessoal, materiais e instrumentos necessários para desenvolvimento das aulas práticas, conforme parágrafo único, cláusula 8ª, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da Faculdade do Amazonas;
- III- Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- IV- Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

- V- Votar, podendo ser votado, na forma deste Regimento nas eleições do órgão de representação estudantil;
- VI- Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VII- Observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade do Amazonas e, comportar-se, dentro e fora dela e acordo com princípios éticos condizentes;
- VIII- Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- IX- Observar, atentamente, o horário das aulas e seu cumprimento de carga horária prevista no Calendário Acadêmico;
- X- Não utilizar meios ilícitos nas aplicações de provas e demais trabalhos práticos;
- XI- Observar, atentamente, o cumprimento de carga horária do curso e a frequência obrigatória no mesmo, isto é, setenta e cinco por cento;
- XII- Não utilizar horário de aula/s para preparação de festas, aniversários, rifas ou promoções para angariar fundos para colação de grau, ou outros motivos;
- XIII- Não utilizar a sala de aula para outras atividades que não de interesse educacional;
- XIV- Comunicar ao Diretor Geral sobre a ocorrência em sala de aula ou fora dela, quando envolver o nome da instituição;
- XV- Requerer, sempre por escrito, quando necessitar, documentos escolares, declarações ou autorizações;

**Art. 73.** O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º. A representação tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade do Amazonas, vedadas às atividades de natureza político-partidárias bem como participações em entidades alheias à Faculdade.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade do Amazonas, vedada a acumulação.

Parágrafo 3º. Aplicam-se aos representantes estudantis, nos órgãos, as seguintes disposições:

- a) são elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos, três disciplinas, ou no período regular, importando o trancamento de matrícula e a interrupção do curso e perda de mandato;
- b) os mandatos têm duração de um ano, permitida a recondução;
- c) o exercício da representação não exime o estudante de suas obrigações escolares.

**Art. 74.** A Faculdade do Amazonas pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados dentre os já graduados com aprovação do respectivo Colegiado e homologação do Diretor Geral, reconhecendo para tal, a idoneidade e aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

*Parágrafo único.* A monitoria não implica vínculo empregatício e será sob orientação de um professor, vedado ao aluno monitor ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

### CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo

**Art. 75.** O Corpo Técnico – Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das atividades da Faculdade do Amazonas.

*Parágrafo único.* A Faculdade do Amazonas zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como, oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

### CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar

**Art. 76.** O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade do Amazonas, à dignidade acadêmica, às normas contidas na Legislação do Ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanam.

**Art. 77.** Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

Parágrafo 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

Parágrafo 3º. A aplicação de penalidade a aluno ou a docente que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será procedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

Parágrafo 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade do Amazonas, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito obrigatoriamente, ao ressarcimento.

### SEÇÃO I - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

**Art. 78.** Os membros do Corpo Docente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I- advertência oral, por:
  - a) desobediência às determinações do Diretor Geral e membros do Corpo Docente ou Administrativo;
  - b) perturbação da ordem no recinto da Faculdade;



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

- b-1. incitação aos colegas ao não cumprimento de carga horária do curso, ou greves que importem na paralisação das aulas;
  - b-2. chegada atrasada ou dispensar as aulas antes do horário previsto;
  - b-3. uso de material não compatível com o planejamento de aulas e inadequadamente;
  - c) improbidade na execução de provas e trabalhos escolares.
- II- Repreensão, por:
- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
  - b) desrespeito ao Diretor, Professores e aos membros do Corpo Administrativo;
  - c) uso de substâncias tóxicas, entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas feitas à base de álcool, ou similares;
- III. Suspensão, por:
- a) reincidência nas faltas do inciso II;
  - b) ausência coletiva às aulas;
  - c) ofensa ou agressão a outro colega;
  - d) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;
  - e) danos causados ao patrimônio moral científico, cultural ou material da instituição;
- IV. Desligamento, por:
- a) injúria à Diretoria, ao Corpo Docente e aos funcionários técnicos- administrativos;
  - b) práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção;
  - c) incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades acadêmicas;

Parágrafo 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) De advertência oral, escrita, ou suspensão temporária, cabe ao Coordenador de Curso. Dos atos descritos, cabe recurso ao Conselho Administrativo Superior, dez dias contados da data do referido ato;
- b) De desligamento definitivo, cabe ao Diretor Geral em conformidade com a CLT – Consolidação das Leis trabalhistas, sem direito a recurso;
- c) O registro das penalidades aplicadas será feito em livro próprio, não constando do Histórico do Profissional.

### SEÇÃO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

**Art. 79.** Aos membros do Corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhistas.

*Parágrafo único.* A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a dispensa ou rescisão de contrato, de competência do Presidente da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

### SEÇÃO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

**Art. 80.** Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade do Amazonas.



**FACULDADE DO AMAZONAS- IAES**

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

**Art. 81.** Os Discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I- advertência;
- II- repreensão;
- III- suspensão;
- IV- desligamento.

*Parágrafo único.* A pena de suspensão implica consignação do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequência às dependências da Faculdade.

**Art. 82.** Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor e utilidade de bens antigos;
- IV- grau de autoridade ofendida.

*Parágrafo único.* Conforme a gravidade da infração dos itens I e II do artigo 81, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

**Art. 83.** Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas no artigo 81 deste Regimento.

Parágrafo 1º. A aplicação de sanção que implique afastamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito administrativo, no qual é plenamente assegurado o direito de defesa.

Parágrafo 2º. A comissão de inquérito é formada de, no mínimo três pessoas, sendo dois, professores, designados pelo diretor.

Parágrafo 3º. A autoridade competente para a imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do Corpo Discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

**Art. 84.** Contra decisões referentes à aplicação de penas e desligamentos pode haver recursos junto ao CAS.

*Parágrafo único.* É cancelado o registro das sanções previstas nos incisos 1º - letra “c” e inciso II do artigo 77 deste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

**Art. 85.** O aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno que estiver cumprindo alguma penalidade, pode ser indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

**Art. 86.** As penas previstas no Art. 81 deste Regimento são aplicadas na forma seguinte:





## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

- I- Advertência:
  - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade do Amazonas, ou da Mantenedora;
  - b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
  - c) por desobediência as determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da administração da Faculdade do Amazonas;
  - d) por prejuízo material do patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade, ou do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos.
  
- II- Repreensão:
  - a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
  - b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Faculdade;
  - c) por injúria a funcionário administrativo;
  - d) por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras à Mantenedora ou à Faculdade, ou a seus serviços;
  
- III- Suspensão:
  - a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
  - b) por ofensa ou agressão grave a outro aluno ou funcionário;
  - c) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
  - d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
  - e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
  - f) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelo Diretor, Coordenadores de Colegiados ou Professores no exercício de suas funções.
  
- IV- Desligamento:
  - a) na reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;
  - b) por ofensa grave ou agressão ao Diretor, autoridades e funcionários da Faculdade, ou a qualquer membro do corpo Docente e Discente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;
  - c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
  - d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo.

*Parágrafo único.* Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato a autoridade policial competente.

**Art. 87.** O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior tiver incidido nas faltas a que se refere os itens II e III do artigo anterior, após inquérito administrativo.

### TÍTULO VI - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

**Art. 88.** Ao membro do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedição do diploma correspondente.



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

Parágrafo 1º. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

Parágrafo 2º. Quando se tratar de curso a que correspondem diversas habilitações, o diploma indicará no verso, título de graduação e, no anverso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostilas, as novas habilitações que venham a ser obtidas.

**Art. 89.** Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene da diretoria Geral, na qual os graduados prestarão compromisso de praxe, da qual será lavrada a respectiva Ata.

*Parágrafo único.* Ao concluinte que não comparecer a sessão solene de colação de grau, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinada pelo Diretor Geral, conforme regulamento de Colação de Grau.

**Art. 90.** Ao concluinte do curso de Especialização, aperfeiçoamento e Extensão será concedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

**Art. 91.** A Faculdade do Amazonas conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I- “Professor Emérito”
- II- “Professor Honoris Causa”

*Parágrafo único.* Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CAS, são conferidos em sessão solene e pública daquele Colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

### TÍTULO VII - Das Relações com a Entidade Mantenedora

**Art. 92.** O INSTITUTO AMAZÔNIA DE ENSINO SUPERIOR é responsável perante as autoridades e ao público em geral, pela Faculdade do Amazonas, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docentes e Discentes aos membros do Corpo Técnico-Administrativo e às autoridades própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 93.** Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade do Amazonas, colocando-o à disposição os bens necessários de seu patrimônio ou de terceiros e a ela concedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo 1º. À Mantenedora reserva-se a manutenção orçamentária e financeira da Faculdade do Amazonas.

Parágrafo 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos Colegiados, que importem em aumento de despesas.



## FACULDADE DO AMAZONAS- IAES

Recredenciada pela Portaria n.º 803 de 08 de outubro de 2020.

Curso de Odontologia com Renovação de Reconhecimento pela Portaria nº 1015, de 25/09/2017

Manaus – Amazonas

### TÍTULO VIII - Disposições Gerais

**Art. 94.** Salvo disposições em contrário deste Regimento o prazo para a interposição de recursos é três dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 95.** As taxas de prestação de serviços de secretaria da Faculdade do Amazonas serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

*Parágrafo único.* No valor da anuidade serão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico: aulas, provas e exame final.

**Art. 96.** As aulas extracurriculares e provas fora do Calendário Acadêmico, inclusive aplicação de exame fora de época, todas, correrão por conta única e exclusiva do aluno.

**Art. 97.** O aluno ao matricular-se deverá ser informado de todos os atos de seus deveres e obrigações para com a Faculdade do Amazonas, recebendo para tanto, o manual do aluno, uma cópia do Calendário Acadêmico, uma cópia da matriz curricular e de demais documentos que se fazem necessários para que fique devidamente bem-informado.

**Art. 98.** O aluno no ato da matrícula deverá assinar contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais de que trata o Artigo 43, item VII, deste Regimento – comprometendo-se às normas e demais regras de funcionamento do curso.

**Art. 99.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

---

**Alberto Tadeu do Nascimento Borges**

Coordenador do Curso de Odontologia da Faculdade do Amazonas – IAES  
Representante Legal da Mantenedora Instituto Amazônia de Ensino Superior